



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI Nº 3.555, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019**  
**(Origem: Legislativo)**

**Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Instituição das Diárias e das Justificativas**

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Muzambinho, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens por diárias, com base no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos seguintes casos:

I – reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estaduais ou federais, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo local;

II – participação em encontros, seminários, cursos e congressos, que venham a dar melhor conhecimento para o perfeito desempenho do mandato parlamentar, ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – representar a Câmara Municipal, pelo Presidente, ou Vereador componente da Mesa Diretora, por delegação da presidência;

IV – comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios e outros órgãos correlatos, com a finalidade de obter subsídios referentes a matérias em tramitação.

**CAPÍTULO II**  
**Da Concessão das Diárias**

**Art. 2º** O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outra localidade, nos casos previstos no artigo 1º, fará jus à percepção de diárias, para fazer face às despesas com deslocamento, estadia e alimentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 3º** A concessão de diárias fica condicionada à solicitação formal justificada e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** O número máximo de viagens a serem concedidas em cada exercício fiscal é de 5(cinco), limitado ao máximo de 4(quatro) diárias por evento, para cada usuário.

**§ 1º** No caso de vereadores, as diárias ficam limitadas ao teto de 20% do valor global anual bruto dos subsídios, e dos servidores a 10% do valor global anual bruto dos vencimentos.

**§ 2º** O limite quantitativo de viagens previsto no *caput* deste artigo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo 1º;

**§ 3º** A quantidade de diárias a ser concedida será correspondente ao número de dias em que se realizar o evento ou à permanência fora do domicílio para tratar de assuntos de interesse público, contando-se a partir da hora de saída para a viagem, respeitado o limite estabelecido no *caput*.

**Art. 5º** A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, na condição de gestor e ordenador de despesas.

**Art. 6º** A solicitação justificada deverá ser apresentada e deferida em até 2(dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I – do deslocamento e sua relação com as atribuições do mandato ou do cargo exercido;

II – em casos de encontros, seminários, cursos e congressos, exposição acerca da necessidade para as atividades do cargo;

III – resultados esperados para o Legislativo.

**Parágrafo único.** A concessão de diárias para participação em evento que dependa de pagamento de inscrição, será precedida de avaliação da entidade promotora do evento quanto à regularidade jurídica e fiscal, para pagamento da inscrição pela Câmara.

**Art. 7º** Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas no artigo 1º desta Lei;

II – quando o Vereador usuário ou Servidor usuário, receber antecipadamente as diárias e não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores liberados serão devolvidos integralmente à Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 8º** As diárias autorizadas pelo Presidente serão adiantadas até a data do deslocamento.

**CAPÍTULO III  
Os Valores das Diárias**

**Art. 9º** A concessão de diárias a vereadores obedecerão aos seguintes critérios e valores:

**I** – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 100,00** (cem) reais;

**II** – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 180,00** (cento e oitenta) reais;

**III** – quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300 (trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta) reais;

**IV** – quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300 (trezentos) km, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, com distância proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 500,00** (quinhentos) reais;

**V** – quando o deslocamento for para Brasília – DF, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 700,00** (setecentos) reais.

**Art. 10.** A concessão de diárias a servidores obedecerão aos seguintes critérios e valores:

**I** – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 80,00** (oitenta reais);

**II** – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais);

**III** – quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300 (trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais);

**IV** – quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300 (trezentos) km, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, com distância proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);

**V** – quando o deslocamento for para Brasília – DF, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 11.** Ao Vereador ou Servidor que dispuser de alimentação ou pernoite gratuita, ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária prevista.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

**CAPÍTULO IV  
Do Uso das Diárias**

**Art. 12.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do município.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, a partir da hora de saída e da de chegada da viagem.

**Art. 13.** A diária não é devida no caso de deslocamento de Vereador ou Servidor:

I - com duração inferior a 4 (quatro) horas;

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o Servidor.

**Art. 14.** Constitui infração grave, punível na forma estatutária, no caso de servidores, e ética, no caso de vereadores, conceder ou receber diária(s) indevidamente, e nas possíveis penalidades impostas pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

**CAPÍTULO V  
Da Prestação de Contas**

**Art. 15.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o usuário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5(cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município.

**Art. 16.** Constituem elementos integrantes do processo de prestação de contas:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovação de presença do usuário no local de destino previsto na solicitação da diária;

II – em caso de participação em encontros, seminários, cursos e congressos para capacitação, mediante, apresentação de comprovação de frequência através de certificado fornecido pelo realizador do evento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Parágrafo único.** Comprovado que o usuário recebeu diária(s) em excesso, este fica obrigado a restituir.

**Art. 17.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao órgão contábil e ao de controle interno a análise da documentação, previamente à aprovação final pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** Pela autorização de diária(s) em desacordo com esta Lei o gestor/ordenador responderá solidariamente com o usuário, pela reposição da importância indevidamente paga.

**Art. 18.** As diárias concedidas serão divulgadas no sítio oficial da Câmara Municipal, mediante relatório contábil gerado a cada fechamento mês, se ocorridos, para os devidos fins de transparência.

**CAPÍTULO VI  
Das Disposições Finais**

**Art. 19.** É vedada a concessão de nova(s) diária(s) enquanto o usuário não tiver prestado conta de diária(s) anterior(es) e pendente(s) de aprovação.

**Art. 20.** A atualização dos valores das diárias será realizada após interstício de 12(doze) meses, com a aplicação do índice IGPM, por Portaria.

**Art. 21.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se fizer necessário.

**Art. 22.** A Câmara tomará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 23.** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos de forma colegiada pela Mesa Diretora, em regulamento.

**Art. 24.** As sobras decorrentes da economia anual com despesas de viagens e duodécimo, em conjunto com o Poder Executivo, por lei, podem ser destinadas a programa de redução da linha de pobreza no município, com previsão em orçamento participativo, em audiência pública, com a presença da sociedade e entidades reconhecidas e idôneas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 25.** Constituem partes integrantes desta Lei:

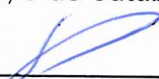
I - Anexo I – Formulário de Solicitação de Diária;

II – Anexo II – Formulário de Relatório Circunstanciado de Viagem;

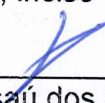
III – Anexo III – Formulário de Prestação de Contas de Viagem.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 9 de outubro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Esaú dos Santos  
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 9 de outubro de 2019, por  
minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Esaú dos Santos  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM**

<b>Solicitante:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Exercício:</b>	
<b>Cargo/Função:</b>	
<b>Destino:</b>	
<b>Evento:</b>	
<b>Período:</b>	
<b>Justificativa:</b>	
<b>Resultado esperado:</b>	
<b>Data de saída:</b>	
<b>Hora de saída:</b>	
<b>Quantidade de diárias:</b>	
<b>Valor a ser adiantado:</b>	

<b>Declaro que cumprirei o previsto na lei regente.</b>	
<b>Data:</b>	<b>Assinatura do usuário:</b>

**DECISÃO DO ORDENADOR**

<b>( ) Autorizo ( ) Não autorizo</b>	
<b>Data:</b>	<b>Assinatura do ordenador:</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM**

<b>Usuário:</b>			
<b>Cargo/função:</b>	<b>Destino:</b>	<b>Evento:</b>	<b>Período:</b>
<b>Relatório</b>			
<b>Data:</b>	<b>Assinatura do usuário:</b>		





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM**

<b>Usuário:</b>			
<b>Valor liberado:</b>	<b>Destino:</b>	<b>Evento:</b>	<b>Período:</b>
<b>Data da liberação:</b>	<b>Empenho:</b>	<b>Subempenho:</b>	<b>Prazo final:</b>

<b>Total liberado</b>	
<b>Total a ser devolvido</b>	
<b>Total utilizado</b>	

<b>Assinatura do usuário:</b>
-------------------------------

<b>Setor de Contabilidade</b>	
<b>Data de entrada da prestação de contas:</b>	
<b>Após análise opina-se pela ( ) Aprovação ( ) Desaprovação</b>	
<b>Assinatura da Chefia de Contabilidade:</b>	

<b>Setor de Controle Interno</b>	
<b>Data de entrada da prestação de contas:</b>	
<b>Após análise opina-se pela: ( ) Aprovação ( ) Desaprovação</b>	
<b>Data:</b>	<b>Assinatura da Assessoria de Controle Interno:</b>

<b>Ordenador</b>	
<b>Data de entrada da prestação de contas:</b>	
<b>Após análise opina-se pela: ( ) Aprovação ( ) Desaprovação</b>	
<b>Data:</b>	<b>Assinatura do Ordenador:</b>